



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
 Campus São João Evangelista  
 Direção Geral  
 Diretoria de Administração e Planejamento  
 Coordenação de Contratos  
 Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG  
 (33) 3412-2958 - www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 46/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA E A EMPRESA FÁCIL SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0006-87**, com Sede à Avenida Primeiro de Junho, nº 1043, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39705-000, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, neste ato representado por seu Diretor Geral **José Roberto de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.775.736, expedida pela SSP/MG e do CPF nº \*\*\*.024.676-\*\*, residente e domiciliado à Rua Jaime Nunes de Miranda, nº 23, Bairro Centro, em São João Evangelista, Estado de Minas Gerais, CEP 39705-000, nomeado pela Portaria nº 1.175 de 20 de setembro de 2019, publicado no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, página 30, e, de outro lado a Empresa **FÁCIL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.566.074/0001-06**, estabelecida à Rua Doutor Odilon Behrens, nº 310, Bairro Centro, em Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39740-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Senhor **Neymar Pereira Messias**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.352.595, expedida pela SSP/MG e do CPF nº \*\*\*.482.436-\*\*, residente e domiciliado à Rua Abílio Gama Cerqueira Pereira, nº 80, Bairro Guarani, em Guanhães, Estado de Minas Gerais, CEP nº 39740-000, tendo em vista o que consta na **Dispensa de Licitação nº 256/2022, processada sob o nº 23214.001225/2022-97** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em informática, visando à aquisição de licença de uso de software aplicativo fiscal com fornecimento de suporte técnico contendo os seguintes módulos: Sistema de Gestão ERP; PDV - NFC-e (cupom fiscal do consumidor); SPED - Sistema Público de Escrituração Digital. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Todos os softwares, deverão ser integrados para gerar as obrigações acessórias com DAPI, Sintegra, SPED Fiscal, DAMEF/VAF etc., durante a vigência do contrato.

1.1.2 Os softwares deverão ser atualizados de acordo com as legislações vigentes como RICMSMG e CONFAZ durante o tempo da vigência do contrato.

1.2 A contratação dos serviços será para atender às demandas de controle das vendas de produtos excedentes no Posto de Vendas da Instituição, com emissão de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica, bem como atender exigências da Secretaria Estadual da Fazenda de Minas Gerais.

1.3 O objeto tem a natureza de serviço comum nos termos do parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 14.133 de 2021, se enquadrando como serviço continuado.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se Dispensa de Licitação nº 256/2022 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.5. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	SISTEMA DE GESTÃO ERP	Sistema de Gestão e Controle de Produção - Sistema incluindo cadastro de produtos, fornecedores e clientes, controle de estoque físico (quantidade) e financeiro (custos), controles financeiros, incluindo o fluxo de caixa e os demonstrativos de resultados. Registro e gerenciamento de produção.	R\$539,00	R\$6.468,00
	PDV - NFC-e (cupom fiscal do consumidor)	PDV (ou sistema de frente de caixa) que registre as vendas e emite documentos fiscais conforme a legislação vigente. Licença do software sistema compatível com as melhores impressoras e cheques, balanças, leitores, gavetas e teclados reduzidos existentes no mercado.		
	SPED - Sistema Público de Escrituração Digital	SPED - Licença de uso para o módulo SPED fiscal, a escrituração fiscal digital e SPED PIS/COFINS, utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é (01) um ano contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado com base no Art. 107, da Lei n. 14.133 de 2021 e respeitados os limites do Inciso II do Art. 75, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de **RS6.468,00** (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Empenho: 2022NE0002021

Gestão/Unidade: 26409/158476

Fonte: 8150.026409

Programa de Trabalho: 170726

Elemento de Despesa: 339040-17

PI: LFUNCPO1SJN

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

\_\_\_\_\_ TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

5.13 Demais condições encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.3.1 Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste será realizado por Apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

7.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e

quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.10 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

10.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.18 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.19 Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

10.20 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

10.21 Prestar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os esclarecimentos que forem solicitados pela Diretoria de Administração e Planejamento do IFMG – *Campus* São João Evangelista ou pelo Fiscal do Contrato, atendendo, em igual prazo, às reclamações e/ou solicitações apresentadas.

10.22 Oferecer software Emissor de Nota Fiscal a Consumidor (NFC-e) segundo a legislação Fiscal Brasileira (municipal, federal e estadual) e mantê-lo atualizado sempre que necessário sem nenhum custo adicional ao Contratante.

10.23 Oferecer suporte técnico na modalidade presencial, acesso remoto e telefônico, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17 horas, segunda a sexta-feira, excluídos os feriados.

10.23.1 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, quando do suporte técnico ocorrer por meio da modalidade presencial.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;

III) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas no termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

12.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

12.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

12.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS

16.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

16.2 A CONTRATADA se obriga a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

16.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

16.2.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

16.2.4 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.2.5 Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

16.2.6 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

16.2.7 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

16.2.8 Cooperará com o IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

16.2.9 Informará imediatamente o IFMG quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante;

16.2.10 Manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

16.2.10.1 Data e hora da detecção.

16.2.10.2 Data e hora do incidente e sua duração.

16.2.10.3 Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

16.2.10.4 Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

16.2.10.5 Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

16.2.10.6 Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

16.2.10.7 Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

16.2.10.8 Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

16.2.10.9 Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

16.2.10.10 Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

16.2.11 A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei nº 14.133 de 1º de

abril de 2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Contrato disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, conforme PORTARIA Nº 1151 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017 do IFMG e respeitando o DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São João Evangelista, 19 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 22/07/2022, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Modesto de Campos, Diretor(a) Geral Substituto(a)**, em 25/07/2022, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neymar Pereira Messias, Usuário Externo**, em 28/07/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Oliveira, Auxiliar em Administração**, em 23/08/2022, às 08:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rosiana de Sousa Souto, Testemunha**, em 23/08/2022, às 08:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1243420** e o código CRC **F4826C63**.

23214.001437/2022-74

1243420v1

**CAMPUS CODÓ**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**AVISO DE PENALIDADE**

Processo: 23249.030815.2022-20. O Instituto Federal do Maranhão-Campus Codó, CNPJ: 10.735.145/0010-85, informa que, após a análise da defesa prévia, foi aplicada à empresa SUPRITECH SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.325.416/0001-33, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e com o consequente registro no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, conforme Portaria nº 205, de 17/08/2022. Fundamento Legal: Inciso III, art. 87 da Lei nº 8.666/93. Os autos se encontram com vista franqueada, conforme determina a legislação em vigor.

WADY LIMA CASTRO JÚNIOR  
Diretor-Geral

**CAMPUS SÃO LUIS - CENTRO HISTÓRICO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 158288 - IFMA/CAMPUS C.HIST**

Nº Processo: 23249.018336/2022-35.  
Pregão Nº 2/2021. Contratante: INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS CENTRO HISTORICO.  
Contratado: 19.234.161/0001-78 - OFFICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços de cuidador escolar, que serão prestados no campus são luís - centro histórico..  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/08/2022 a 01/08/2023. Valor Total: R\$ 83.745,84. Data de Assinatura: 05/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2022).

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2022 - UASG 158144 - IFMT/REITORIA**

Nº Processo: 23788.000295/2022-23.  
Pregão Nº 52/2022. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO MATO GROSSO.  
Contratado: 07.958.702/0001-21 - NORDESTE EMERGENCIAS E SOLUCOES MEDICAS LTDA. Objeto: Contratação de serviços de transporte tipo ambulância, com tripulação, para atender participantes, organizadores, colaboradores e palestrantes nos eventos de eventos de grande porte realizados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.  
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 17/08/2022 a 17/08/2023. Valor Total: R\$ 102.300,00. Data de Assinatura: 16/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 18/08/2022).

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**EXTRATOS DE CONVÊNIOS**

Termo de Convênio de Estágio nº77 Campus Naviraí/IFMS Processo nº 23347.009045.2022-48. Concedente: LEONARDO DOS REIS ME, CNPJ: 24.117.989/0001-86 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Naviraí. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 18/07/2022 a 18/07/2024. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 18/07/2022.

Termo de Convênio de Estágio nº78 Campus Naviraí/IFMS Processo nº 23347.009042.2022-12. Concedente: L H COSTA DA SILVA, CNPJ: 31.229.323/0001-85 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Naviraí. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 05/08/2022 a 05/08/2024. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 05/08/2022.

Termo de Convênio de Estágio nº81 Campus Naviraí/IFMS Processo nº 23347.009673.2022-23. Concedente: E.J DOS SANTOS ME, CNPJ: 24.398.963/0001-53 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Naviraí. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 22/08/2022 a 22/08/2024. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 22/08/2022.

Termo de Convênio de Estágio nº19/2022 Campus Campo Grande/IFMS Processo nº 23347.009395.2022-12. Concedente: RURAL NETWORK LTDA, CNPJ: 04.033.423/0001-69 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Campo Grande. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 15/08/2022 a 15/08/2024. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 15/08/2022.

Termo de Convênio de Estágio nº06/2022 Campus Coxim/IFMS Processo nº 23347.009665.2022-87. Concedente: SIMÃO LUIZ BRUN, CPF: 338.859.901-72 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Coxim. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 17/08/2022 a 17/08/2027. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 17/08/2022.

Termo de Convênio de Estágio nº015/2022 Campus Nova Andradina/IFMS Processo nº 23347.009420.2022-50. Concedente: DANILO PEREIRA CORREA NETO, CPF: 009.871.431-83 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Nova Andradina. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 27/06/2022 a 27/06/2024. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 27/06/2022.

Termo de Convênio de Estágio nº019/2022 Campus Nova Andradina/IFMS Processo nº 23347.009420.2022-50. Concedente: MS INTEGRACAO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO LTDA, CNPJ: 14.293.399/0001-50 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Nova Andradina. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no

que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 04/07/2022 a 04/07/2024. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 04/07/2022.

Termo de Convênio de Estágio nº023/2022 Campus Nova Andradina/IFMS Processo nº 23347.009420.2022-50. Concedente: SILVIA DE SOUZA SILVA - ME, CNPJ: 03.589.614/0001-49 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Nova Andradina. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 02/08/2022 a 02/08/2024. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 02/08/2022.

Termo de Convênio de Estágio nº024/2022 Campus Nova Andradina/IFMS Processo nº 23347.009420.2022-50. Concedente: COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ: 03.902.129/0026-31 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Nova Andradina. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 27/07/2022 a 27/07/2024. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 27/07/2022.

Termo de Convênio de Estágio nº025/2022 Campus Nova Andradina/IFMS Processo nº 23347.009420.2022-50. Concedente: AGP ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ: 07.683.264/0001-36 Conveniente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - Campus Nova Andradina. Objeto: regular as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de estágio curricular e extracurricular para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos oferecidos pelo IFMS. Vigência: 10/08/2022 a 10/08/2024. Fundamento Legal: Lei nº 11.788/08. Data da Assinatura: 10/08/2022.

**EXTRATO DE RESCISÃO**

ESPÉCIE: Rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços No 022/2022 - DIGEP/IFMS. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS). Contratado: TEONIS SILVA DE PAIVA. Motivo da Rescisão: O Contrato está sendo rescindido, de acordo com o artigo 12, § 2o da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993. Data da rescisão: 15/08/2022. Campus Aquidauana.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2022 - UASG 158476 - IFMG/S.J.EVANGELIST**

Nº Processo: 23214.001225/2022-97.  
Dispensa Nº 256/2022. Contratante: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE MINAS GERAIS.  
Contratado: 11.566.074/0001-06 - FACIL SISTEMAS E SERVICOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada em informática, visando à aquisição de licença de uso de software aplicativo fiscal com fornecimento de suporte técnico contendo os seguintes módulos: sistema de gestão erp; pdv - nfc-e (cupom fiscal do consumidor); sped - sistema público de escrituração digital. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência..  
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 19/08/2022 a 19/08/2023. Valor Total: R\$ 6.468,00. Data de Assinatura: 28/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 10/08/2022).

**AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO Nº 18/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 05/08/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de elevadores, com prestação de garantia, para atendimento da demanda do prédio em construção o Bloco Didático do Campus Ribeirão das Neves - IFMG. O serviço em questão visa proporcionar instalações adequadas e acessíveis, conforme especificações constantes no Termo de Referência, deste Edital.

VALERIA ALVES SOUSA  
Chefe do Setor de Planejamento e Licitações

(SIDECA - 18/08/2022) 158122-26409-2022NE000007

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - UASG 158122**

Nº Processo: 23213.000167/2022. Objeto: O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada em fornecimento de prestação de serviço de mão de obra de fluxo contínuos de limpeza, conservação e apoio administrativo conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos Termos de referência, para dar atendimento às atividades operacionais do campus Ouro Preto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 20. Edital: 19/08/2022 das 08h00 às 11h00 e das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Pandiá Calógeras, 898 - Ifmg-campus Ouro Preto, Bauxita - Ouro Preto/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/158122-5-00019-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 19/08/2022 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 31/08/2022 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

MARIA MACIEL DE GODOY MAPA  
Pregoeira

(SIASGnet - 18/08/2022) 158122-26409-2022NE000001

**CAMPUS BAMBUÍ**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 13/2022. Processo SEI 23209.004200/2022-14. Professor(a) Substituto(a). Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 23/2022. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS BAMBUÍ. CNPJ: 10.626.896/0003-34. Contratado(a): Lunessa Martins de Melo, CPF: \*\*\*.314.376-\*\*. Objeto: Contratação de Professor(a) Substituto(a) em favor do Campus Bambuí. Remuneração Mensal: R\$ 3.841,90 (três mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa centavos). Verba: Dotação do Tesouro Nacional. Vigência: a partir da publicação deste extrato a 25/01/2023. Fundamento Legal: Lei nº 8.745/93 e demais normas aplicáveis à matéria. Assinatura: Rafael Bastos Teixeira - Diretor(a) Geral - Contratante; Lunessa Martins de Melo - Professor(a) Substituto(a) - Contratado(a). Data da assinatura: 17/08/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**

Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel. Processo nº23209.004470/2021-44. Permitente: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG. CNPJ 10.626.896/0001-72. Permissonário: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SECÇÃO SINDICAL DE BAMBUÍ. CNPJ 03.658.820/0003-25. Objeto: Permissão de uso, a título oneroso, de

